



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM: LEI Nº70

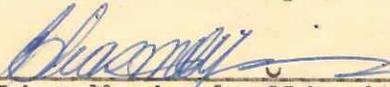
ASSUNTO: Faz alterações no Código Tributário e Lei 48 e dá outras providências.

Considerando as alterações e imposições de escala superior e considerando ainda, que a última revisão para lançamentos, foi em 1967 a Câmara Municipal autorizou e Eu Prefeito Municipal em nome do povo de residente Juscelino, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - O valor venal dos imóveis para cálculo de lançamentos fica acrescido em 50% referente IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO;
- Art.2º - Fica revogado o art. 4º e seus parágrafos da Lei 48, bem como os dispositivos do Código Tributário, que serão modificados e enquadrados nas modalidades introduzidos por lei Federal, no que concerne a IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;
- Art.3º - O art. 5º da Lei 48 que altera o art. 217 do Cód.Trib., fica alterado para: R\$1,00 para cada imóvel cadastrado ref. a TAXA CDASTRAL;
- Art.4º - Conforme estipulação no art.8º da Lei 48, a taxa de incidência fica alterada para: 20% sobre o valor da Taxa de Conservação de Estradas no que concerne a TAXA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- Art.5º - Fica revogado todos os dispositivos do art.9º da Lei 48, bem como, dos art. 239, 240, 241, 251, 252 do Cód.Trib., que contrariem o estabelecido em lei Federal e Estadual e respectivos regulamentos que a tornou TAXA ÚNICA, concernente a veículos;
- § Único- Poderá a municipalidade continuar cobrando a referida taxa, com denominação de: TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, cuja incidência se / dará somente sobre propriedades rurais e lougradores, conforme tabela anexa, a ser aplicada em 1970;
- Art.6º - Conforme estipulação no art.11 da lei 48, a incidência fica alterada para 10% sobre o valor da Taxa de Conservação de Estradas; no / que se refere a TAXA DE SANEAMENTO;
- Art.7º - Fica revogado o art.12 da Lei 48, passando a mesma a ser cobrada, a fim de fazer face ao Convênio celebrado com a ACAR, porém, não nas modalidades do Cód.Trib., mas sim na base de 20% s/o valor da Taxa de Conservação de Estradas, no que se concerne a TAXA DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO e que será arrecadada na rubrica: Outras Receitas Diversas (Eventuais), por não estar consignada nominalmente no orçamento;
- Art.8º - Fica revogado o art.13 e seus parágrafos da Lei 48; fica excluído, portanto, do título "Taxas de Licenças Diversas", a cobrança de Licença para veículos;
- Art.9º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Gab. do Prefeito, em 16 de dezembro de 1969.

José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário